



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17974/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal de Priorização de Consultas e Exames Especializados de Alta Complexidade no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito da rede pública municipal de saúde, o **Programa Municipal de Priorização de Consultas e Exames Especializados de Alta Complexidade**, com a finalidade de orientar a priorização do atendimento a pacientes classificados como de prioridade clínica elevada, observados os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

I - contribuir para a celeridade no acesso a consultas e exames especializados de alta complexidade de pacientes em situação de risco ou vulnerabilidade clínica;

II - favorecer a racionalização do acesso aos serviços especializados, respeitada a capacidade operacional da rede pública municipal de saúde;

III - promover a integralidade e a equidade no atendimento;

IV - assegurar transparência e controle social quanto aos critérios gerais de priorização.

Art. 3.º O Programa será desenvolvido pelo Poder Executivo, no âmbito de suas atribuições legais, observados os protocolos clínicos e diretrizes nacionais aplicáveis, podendo ser adotadas medidas administrativas necessárias à sua implementação.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada a publicidade dos critérios gerais de priorização adotados, resguardadas as informações de caráter sigiloso, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º É assegurado ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso às informações gerais relativas aos critérios de priorização adotados no âmbito do Programa, observadas as normas de transparência e de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O usuário poderá ser informado acerca da classificação de prioridade clínica a ele atribuída, nos termos dos protocolos aplicáveis, vedada a divulgação de dados que permitam a identificação de outros pacientes.

Art. 5.º A implementação do Programa observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I - universalidade do acesso;
- II - integralidade da atenção;
- III - equidade no atendimento;
- IV - eficiência administrativa;
- V - transparência e publicidade das informações.

Art. 6.º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, respeitada a legislação vigente, para ampliar a capacidade de atendimento e aprimorar a efetividade do Programa.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de janeiro de 2026

ODAIR FOGUETEIRO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Odair de Oliveira Lima, Vereador**, em 09/02/2026, às 10:17, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0434712** e o código CRC **8DDE545C**.